



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/PR
ASSUNTO	APROVAÇÃO DO ACORDO PARA ENCERRAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL ACPCiv n. 0000089-37.2023.5.09.0003 EM QUE O CAU/PR FIGURA COMO RÉU JUNTO COM EX-PRESIDENTE MILTON CARLOS ZANELATTO
DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N° 04/2024	

Aprovação de ato *ad referendum* praticado pelo Presidente pelo Plenário, assinatura de Acordo com Ministério Público do Trabalho para encerramento da ACPCiv n. 0000089-37.2023.5.09.0003 e estabelece outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, no exercício das competências previstas no artigo 62 e no inciso XXXI do artigo 158 do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária DPOPR n° 0166-02/2024;

Considerando que é competência do Plenário do CAU/PR, conforme o artigo 35, inciso LXVII, do Regimento Interno, apreciar a deliberar sobre a realização de conciliações;

Considerando que o CAU/PR foi processado pelo Ministério Público do Trabalho – MPT em razão de atos de assédio moral praticados dentro da Autarquia;

Considerando que o CAU/PR foi condenado em primeiro e segundo grau pela Justiça do Trabalho;

Considerando que o Recurso de Revista proposto pelo CAU/PR foi negado e que o escritório de advocacia contratado para defesa da Autarquia relatou que é maior probabilidade de manutenção da condenação nos termos proferidos na sentença;

Considerando a alta probabilidade de que ocorra o trânsito em julgado do processo ACPCiv n. 0000089-37.2023.5.09.0003 durante o ano de 2025;

Considerando que o valor atualizado da condenação até a data de 01/11/2024 totaliza o valor de R\$248.742,22 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos);

Considerando que foi possível reduzir o valor da condenação para R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), economizando o valor de R\$78.742,22 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta dois reais e vinte e dois centavos);



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Considerando que as obrigações acessórias firmadas compreendem os fatos descritos nos autos do processo ACPCiv n. 0000089-37.2023.5.09.0003 e que são de responsabilidade do CAU/PR;

Considerando que os danos decorrentes dos fatos apurados na ACPCiv n. 0000089-37.2023.5.09.0003 deverão ser apurados internamente pelo CAU/PR em conformidade com a Instrução Normativa n. 98/2024 do Tribunal de Contas da União – TCU e que o CAU/PR deverá ser ressarcido.

DELIBERA:

1 – Aprovar, ato *ad referendum* praticado pelo Presidente Walter Gustavo Linzmeyer consistente na assinatura de Acordo com Ministério Público do Trabalho para encerramento da ACPCiv n. 0000089-37.2023.5.09.0003.

2 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de dezembro de 2024.

WALTER GUSTAVO LINZMEYER
PRESIDENTE CAU/PR
CAU A33852-4